

CONTRATO 51-2026

Processo Administrativo nº 22140-2024

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 51-2026, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS E A EMPRESA LICITA MED LTDA

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO/GO, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 07.429.190/0001-06, neste ato representado por seu Gestor Interino, o Sr. **DIOGO KATSUO BORIN NAKAHARA**, nomeado pelo Decreto nº 3980 de 14 de outubro de 2026, portador da matrícula funcional nº 8449; e a representante do ente municipal, a Sra. **MONICA PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA**, portadora do CPF nº 017.857.28, Secretária Municipal de Administração nomeada pelo decreto nº 159 de 07 de janeiro de 2025, conforme Decreto Municipal nº 3.005/2026; doravante denominados **CONTRATANTE**, e a empresa **LICITA MED LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.972.983/0001-69, sediada na Rua José Delfrano, 101, Nossa Senhora Aparecida, Passos em Minas Gerais – MG, CEP: 37.901-824, doravante designado **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia legal a senhora **POLLYANE CASTRO GOMES** portador do CPF sob o nº 089.857.626-13, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 22140/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 31/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE PARA UPA - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

Lote	Item	Produto	Unidade	Marca	Qtd	Valor	Total
1	8	ARMÁRIO VERTICAL EM AÇO INOX - ESPECIFICAÇÃO MÍNIMA: PRODUZIDO EM AÇO INOX 304 COM ACABAMENTO ESCOVADO POLIDO FOSCO; POSSUI 02 PORTAS COM PUXADORES E FECHADURAS, 03 PRATELEIRAS E 04 VÃOS LIVRES; COM PÉS NIVELADORES. DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO: 830CM, LARGURA: 350CM, ALTURA: 1800CM.	UNIDADE E	MI MOVEIS	06	3.100,00	18.600,00

1	11	ARMÁRIO VITRINE 2 PORTAS - DEVERÁ SER DE AÇO ESMALTADO E FERRO PINTADO NA COR BRANCA, A PORTA DEVERÁ POSSUIR FECHADURA CILÍNDRICA; PORTAS E LATERAIS DE VIDRO CRISTAL DE NO MÍNIMO 3MM, COM APROXIMADAMENTE 04 PRATELEIRAS DE VIDRO COM AS DIMENSOES APROXIMADAS DE COMPRIMENTO 0,66 CM, PROFUNDIDADE: 0,40 CM ALTURA: 1,65 M.	UNIDADE MI E MOVEI S	06	880,00	5.280,00
1	21	CADEIRA DE COLETA COM BRAÇADEIRAS - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CONSTRUÍDO EM TUBOS 7/8" PINTADOS, TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO, PINTURA ELETROSTÁTICA À PÓ. COM ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS EM ESPUMAS D26, REVESTIDOS EM TECIDO IMPERMEÁVEL SEM RACHADURAS NA COR: AZUL OU PRETO; POSSUI 2 BRAÇADEIRAS LATERAIS ESTOFADAS COM REGULAGEM DE ALTURA POR MEIO DE ROSETA; PÉS COM PONTEIRAS PLÁSTICAS; CAPACIDADE MÁXIMA: 150KG. DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO 65 CM X LARGURA 50 CM X ALTURA 93 CM.	UNIDADE MI E MOVEI S	04	450,00	1.800,00
1	31	CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER MECÂNICA COM CABECEIRA (INCLUSO COLCHÃO) - DEVERÁ POSSUIR 3 MOVIMENTOS COMO EXEMPLO: FOWLER/SEMI-FOWLER, FLEXÃO DE PERNAS, DORSO, CÁRDICO, VASCULAR E ELEVAÇÃO DO LEITO. ESTRUTURA EM AÇO CARBONO 1,20 MM, PERFILADO EM 'U' 50X25X2,65 MM, ESTRADO DE CHAPA DE AÇO 1,20 MM, ESPESSURA DE 0,6 MM, EM ESTRUTURA DE CANTONEIRA 1"X1/8", BASE DO TERCEIRO MOVIMENTO EM AÇO CARBONO METALON 30X50X1,20MM, PINTURA ELETROSTÁTICA EM EPÓXI-PÓ NA COR BRANCA, RODÍZIOS DE 3" COM FREIOS DE AÇÃO DUPLA NA DIAGONAL, AS DIMENSÕES DE NO MÍNIMO 190 CM COMPRIMENTO, 90 CM LARGURA, 45 CM ~ 70 CM ALTURA, 64 X 28 CM GRADES LATERAIS, CAPACIDADE MÁXIMA DE 130 KG. ACOMPANHA O COLCHÃO HOSPITALAR A ESPUMA DESINDADE D- 28, INCLUSO A NAPA DE REVESTIMENTO IMPERMEAVEL COR AZUL ESCURO, COM DIMENSÕES DE SOLTEIRO PADRÃO COMPATIVEL COM A CAMA, COM A GARANTIA DE 1 ANO CONTRA DEFEITOS	UNIDADE DELLA E MED	12	2.698,00	32.376,00

[Handwritten signatures and initials]

		DE FABRICAÇÃO DE AMBOS OS DOIS ITENS DESTA COLUNA.					
1	39	ESCADA COM 2 DEGRAUS - MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL ESTRUTURA EM TUBO DE INOX BRILHANTE; PONTEIRAS E DEGRAUS REVESTIDOS COM BORRACHA ANTIDERRAPANTE; DIMENSÕES 35CM X 40CM X 24CM; QUANTIDADE DE DEGRAUS: 02 DEGRAUS.	UNIDADE MI E MOVEIS	11	138,00	1.518,00	
1	47	MESA DE EXAMES - MATERIAL DE CONFEÇÃO: MDF COM REVESTIMENTO BP MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO) LEITO ACOLCHOADO EM ESPUMA DENSIDADE 23 E NAPA, CABECEIRA RECLINÁVEL. GABINETE COM 2 MÓDULOS 1 COM 3 GAVETAS E OUTRO COM 1 ARMÁRIO COM 1 PRATELEIRA INTERNA; DIMENSÕES EXTERNAS APROXIMADAS: 1.80 M COMP. X 0.65 M LARG. X 0.80 M ALTURA; ACOMPANHA SUPORTE PARA LENÇOL EM ALUMÍNIO; CUBAGEM: 1,215 M³; PESO: 45 KG.	UNIDADE MI E MOVEIS	06	1.442,00	8.652,00	
1	48	CARRO MACA SIMPLES COM RODAS - MATERIAL DE CONFEÇÃO: ESTRUTURA E GRADES LATERAIS EM AÇO INOXIDÁVEL COM BASE EM ESTRUTURA TUBULAR REDONDA; POSSUI 4 RODÍZIOS SENDO 2 COM FREIOS/TRAVAS EM DIAGONAL; LEITO NÃO REMOVÍVEL EM MADEIRA COM ESPUMA DE ALTA QUALIDADE, REVESTIDO EM COURVIN NA COR AZUL OU PRETO FIXO AO CAVALETE; CABECEIRA REGULÁVEL; DIMENSÕES APROXIMADAS: COMPRIMENTO 1,90CM, LARGURA 0,60CM, ALTURA 0,86CM, PESO 25 KG.	UNIDADE MI E MOVEIS	05	1.555,00	7.775,00	

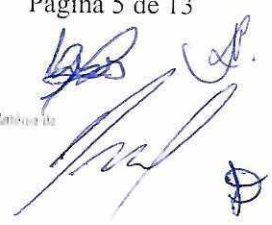
1	49	MESA DE EXAME COM ARMARIO EMBUTIDO - ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: MESA PARA EXAME CONSTRUÍDA EM MDF TEXTURIZADO COM REVESTIMENTO NA COR BRANCO; LEITO ESTOFADO COM ESPUMA DENSIDADE 28 REVESTIDO EM COURVIN DE ALTA QUALIDADE NA COR: AZUL; PÉS REGULÁVEIS; CABECEIRA RECLINÁVEL POR MEIO DE CREMALHEIRAS; POSSUI ARMÁRIO COM 2 PORTAS E 3 GAVETAS COM PUXADORES; SUPORTE PARA LENÇOL DE PAPEL DESCARTÁVEL. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALT. 85CM X COMP. 1,85M X LARG. 60CM.	UNIDADE MI E MOVEIS	03	1.440,00	4.320,00
1	50	MESA DE CABECEIRA - CONFECCIONADA EM AÇO; POSSUI 01 GAVETA E ARMÁRIO INFERIOR COM 01 PORTA E 01 PRATELEIRA INTERNA; MATERIAL DE CONFECCÃO: TOTALMENTE EM CHAPA DE AÇO E PINTURA EPÓXI; COR: BRANCA; PÉS COM RODÍZIOS. DIMENSÕES APROXIMADAS: 0,45 X 0,40 X 0,80M; CUBAGEM: 0,144³; PESO: 18 KG.	UNID. MI MOVEIS	10	460,00	4.600,00
1	58	MESA PARA EXAME GINECOLOGICO COM ARMÁRIO EMBUTIDO - MESA GINECOLOGICA, ESTRUTURA EM CHAPA DE AÇO OU MDF, COM PINTURA EPOXI APOS TRATAMENTO ANTIFERRUGINOSO OU MDF. CAPACIDADE 120 KG, LEITO ESTOFADO, REVESTIDO EM VINIL, DIVIDIDO EM 3 SECCOES, 1 FIXA E 2 REGULAVEIS POR CREMALHEIRA(DORSO/PES), PES COM PONTEIRAS DE BORRACHA, GABINETE COM 3 GAVETAS E ARMARIO COM 2 PORTAS, ACOMPANHA: 1 PAR DE PORTA COXAS ESTOFADO EM ESPUMA DE POLIURETANO, REVESTIDO EM VINIL, DIMENSOES: 85 X 185 X 85CM (LXCXA) APROXIMADAMENTE, INCLUI: GARANTIA MÍNIMA DE 3 ANOS.	UNIDADE MI E MOVEIS	01	1.520,00	1.520,00

1	66	POLTRONA HOSPITALAR RECLINÁVEL COM SUPORTE DE SORO - POLTRONA RECLINÁVEL EM ATÉ 04 POSIÇÕES COM 01 (UM) SUPORTE DE SORO REMOVÍVEL COM ALTURA REGULÁVEL EM AÇO INOX.; ESTRUTURA DA POLTRONA EM TUBO DE AÇO REDONDO DE 1" X 1.20MM E 1" ¼ X 1.20MM APROXIMADAMENTE; ENCOSTO, ASSENTO E DESCANSA PÉS ESTOFADOS EM ESPUMA D23R COM 70MM DE ESPESSURA APROXIMADAMENTE, REVESTIDOS EM COURVIN, MOVIMENTOS SIMULTÂNEOS DO ENCOSTO E DESCANSA PÉS COMANDADOS POR MEIO DE ALAVANCA LATERAL; TRATAMENTO ANTI-FERRUGINOSO, PINTURA ELETROSTÁTICA À PÓ, DIMENSÃO DEITADA APROXIMADAMENTE: 1,62 X 0,75 X 0,55(CXLXA) / SENTADA APROXIMADAMENTE: 0,95 X 0,75 X 1,20 (CXLXA); ASSENTO: 55CM X 45 CM (LXP) / ENCOSTO: 78CM X 52CM (AXL); CAPACIDADE APROX.: ATÉ 120KG LARGURA ASSENTO (INTERNO) APROXIMADAMENTE: 0,53 CM; COR DO COURVIN: AZUL.	UNIDADE MI E MOVEIS	07	929,00	6.503,00
1	68	PRATELEIRA AÉREA EM AÇO INOX - MATERIAL DE CONFEÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL 430; ACABAMENTO: ESCOVADO; TAMPO LISO; POSSUI 4 MÃO FRANCESA PARA MELHOR FIXAÇÃO NA PAREDE; CARGA SUPORTAVEL: 80KG; ACOMPANHA PARAFUSOS E BUCHAS PARA INSTALAÇÃO. DIMENSÕES APROXIMADAS: (C X L X A) 120CM X 30CM X 16,5CM. INCLUSO: GARANTIA.	UNIDADE MI E MOVEIS	02	480,00	960,00
Valor Total: (noventa e três mil novecentos e quatro reais)					93.904,00	

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência;
 - 1.3.2. O Edital da Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do contratado;
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura do contrato podendo ser prorrogado conforme na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do



- contratado, previstas neste instrumento.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 - 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
 - 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 93.904,00 (noventa e três mil novecentos e quatro reais)**.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/06/2025.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (índice nacional de preços ao consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo

- seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Comunicar o órgão de representação judicial do município para que sejam tomadas as providências necessárias em caso de descumprimento de obrigações por parte do Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo determinado no Termo de Referência;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da

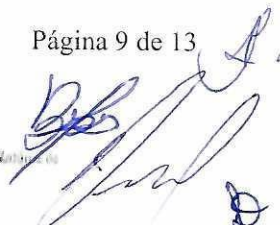
- contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - der causa à inexecução total do contrato;
 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
- Moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
 - Moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.

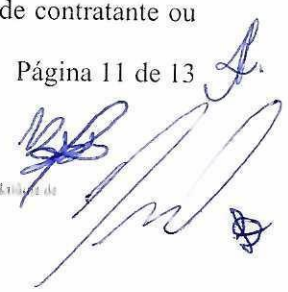


5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 20 % a 30 % do valor do Contrato.
6. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 10 % a 15 % do valor do Contrato.
7. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5 % a 10 % do valor do Contrato.
8. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5 % a 10 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou



com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Aplicação Programada	Classificação Orçamentária	Ficha	Fonte/ Destinação
MANUTENÇÃO DE UPAS	10.302.0210.2.090 – 4.4.90.52.00	0946	237.000

- 13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio do Descoberto-GO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Município de Santo Antônio do Descoberto, 20 de outubro de 2026.


DIOGO KATSUO BORIN NAKAHARA
Gestor do Fundo Municipal de Saúde
Interino – FMS
Representante legal do CONTRATANTE


**MONICA PEREIRA DOS SANTOS
OLIVEIRA**
Secretária Municipal de Administração

LICITA MED
LTDA:51972983000169

Assinado de forma digital por
LICITA MED LTDA:51972983000169
Dados: 2026.10.20 13:54:22 -03'00'

LICITA MED LTDA
CNPJ: 51.972.983/0001-69

Representada por: POLLYANE CASTRO GOMES
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1- Luiza Kethiley de A Costa 500.279.561-30
2- Beatriz da Silva Santos 077.305.731-56